



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Salto Veloso

DECRETO N.º 039, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

ATUALIZA AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SALTO VELOSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

NEREU BORGA, Prefeito de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. As determinações constantes neste Decreto são decorrentes do atual estágio preocupante de contágio do Novo Coronavírus no Município de Salto Veloso e em todo Estado de Santa Catarina, seguindo a deliberação conjunta dos Prefeitos e Prefeitas dos municípios da AMARP, na reunião virtual realizada na data de 22 de março de 2021.

Parágrafo Único: As medidas adotadas neste Decreto, a princípio serão válidas até o dia 05 de abril de 2021, sendo que, encerrado este prazo, a situação será analisada e deliberada novamente.

Art. 2º. Fica estabelecido no horário das 23 (vinte e três) horas até as 06 (seis) horas da manhã o toque de recolher, sendo que, apenas pessoas em trânsito para fins profissionais e de saúde poderão circular nesses horários.

Art. 3º. O presente Decreto recepciona o Decreto Estadual nº. 1.218, de 19 de março de 2021, especialmente no que não for estabelecido expressamente de forma diversa.

Art. 4º. Fica proibida, a partir das 20 (vinte) horas, a venda e comercialização de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento comercial ou não, situado nos limites do Município de Salto Veloso.



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Art. 5º. Todas as empresas privadas que puderem possibilitar funcionários para o trabalho em *home-office*, fica a orientação para que o mesmo seja estabelecido, evitando as aglomerações de funcionários nas dependências da empresa.

Art. 6º. Fica proibido o funcionamento em todos os níveis de risco das casas noturnas e casas de shows e espetáculos.

Art. 7º. As missas e cultos religiosos poderão ser realizados todos dias da semana e aos finais de semana, até às 21 (vinte e uma) horas.

§ 1º. Os cultos e missas poderão ser realizados somente com um percentual máximo de lotação de até 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, bem como seguindo todos os protocolos e regramentos sanitários.

§ 2º. Os Padres e Pastores deverão orientar os seus fiéis, bem como fiscalizar para que os regramentos sejam obedecidos durante os cultos e missas.

§ 3º. Ficam proibidos os casamentos e batizados no prazo estabelecido neste Decreto.

§ 4º. Além dos dias mencionados no *caput*, os Padres e Pastores poderão orientar os seus fiéis mediante atendimento individualizado com hora agendada para as pessoas que assim necessitarem, seja na própria igreja ou na residência dos fiéis.

Art. 8º. Fica autorizado o funcionamento do comércio local de segunda a sábado das 8 (oito) até às 22 (vinte e duas) horas, devendo ficar fechado aos domingos e feriados, estando liberada a prova de roupas, desde que obedecido criteriosamente as normas sanitárias.

Art. 9º. Fica autorizado o funcionamento de supermercados, lojas de departamentos, mercados, padarias, açougues e afins, de segunda a domingo das 8 (oito) até as 22 (vinte e duas) horas, sendo que, em todos estes locais, deverá ser realizado o aferimento de temperatura dos clientes e o controle do número de pessoas, não ultrapassando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada local.



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Art. 10. Fica determinado o funcionamento dos serviços de alimentação e similares, com a limitação da capacidade máxima para 25% (vinte e cinco por cento), nos seguintes dias e horários:

I – Restaurantes, Lanchonetes, Food Trucks, Pizzarias, Confeitarias Tabacarias e afins – de segunda-feira a sábado até às 20 (vinte) horas, podendo após o horário de encerramento disponibilizar apenas o serviço delivery ou retirada no balcão. Aos domingos e feriados não haverá funcionamento.

II – Bares – Funcionamento de segunda-feira a sábado até às 20 (vinte) horas. Aos domingos e feriados não haverá funcionamento. Fica proibido jogo de cartas e similares, bem como, a realização de jogo de sinuca nestes locais.

III – Lojas de Conveniências e similares – de segunda-feira a domingo até às 20 horas, estando proibido o consumo no local de lanches, guloseimas e bebidas, podendo disponibilizar apenas o serviço delivery ou retirada no balcão. Nos feriados não haverá funcionamento.

§ 1º. Em todos os estabelecimentos que disponibilizem o serviço de alimentação, com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas, fica proibida a união de mesas ou o aumento da capacidade do local, devendo serem mantidas apenas cadeiras conforme a capacidade das mesas e com o devido distanciamento entre as pessoas, respeitando-se a capacidade máxima em 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º. Fica proibida a música ao vivo nos bares e similares.

§ 3º. Fica proibido o uso e o compartilhamento de narguilé em qualquer estabelecimento ou local.

Art. 11. Fica proibida a realização dos eventos sociais na jurisdição do Município de Salto Veloso, podendo ser aplicada multa sanitária aos responsáveis no caso de descumprimento, sem prejuízo a responsabilização cível e criminal decorrente do fato.

§ 1º. Consideram-se eventos sociais aqueles restritos a convidados sem cobrança de ingresso, compreendendo casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins.



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Salto Veloso

§ 2º. Ficam proibidas também as reuniões familiares em residência, sítios e áreas comuns de condomínios em que se constate a presença de pessoas não pertencentes ao núcleo familiar residente no local.

Art. 12. Ficam proibidas as competições e eventos automobilísticos, motociclísticos, cavalgadas e afins.

Art. 13. Ficam proibidos os congressos, palestras, seminários, feiras, exposições e inaugurações durante a vigência deste Decreto.

Art. 14. As reuniões de associações comerciais, entidades e afins estão proibidas no prazo de vigência deste Decreto e até nova determinação do Município de Salto Veloso.

Art. 15. Fica proibida a realização de eventos esportivos, profissionais ou amadores, que possibilitem a aglomeração de atletas e pessoas.

Art. 16. Ficam proibidas durante a vigência deste Decreto, o funcionamento e a realização das seguintes atividades:

- I – Atividades esportivas de caráter recreativo;
- II – Eventos e competições esportivas de caráter amador;
- III – Treinamentos de Escolinhas de qualquer modalidade;
- IV – As atividades vinculadas a FESPORTE e Federações.

Art. 17. Fica proibida na jurisdição do Município de Salto Veloso as atividades de excursões turísticas, quer seja a recepção de turistas de outras localidades, bem como a organização e embarque de passageiros no Município de Salto Veloso.

Art. 18. As academias de musculação, dança, artes marciais e afins estão autorizados o funcionamento até às 22 (vinte e duas) horas, com a utilização de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade operativa do estabelecimento, com os devidos regramentos sanitários.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Art. 19. O descumprimento das determinações contidas neste Decreto caracteriza a infração sanitária sujeita a aplicação das penalidades cabíveis, em especial aquelas previstas .

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto nº. 031/2021.

Salto Veloso/SC, 23 de março de 2021.

NEREU BORGA
Prefeito Municipal